



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes à transparência pública dos atos administrativos em geral, com o objetivo de aplicar na íntegra as normas da lei de acesso à informação (12.527/2011), bem como de cumprir com as orientações do Programa Nacional da Transparência Pública e demais orientações do TCE-PE, junto à Câmara Municipal de Ferreiros – PE.

INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e requisitos para a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes à transparência pública dos atos administrativos em geral, com o objetivo de aplicar na íntegra as normas da lei de acesso à informação (12.527/2011), bem como de cumprir com as orientações do Programa Nacional da Transparência Pública e demais orientações do TCE-PE, junto à Câmara Municipal de Ferreiros – PE.

DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS:

Além de ser um direito do cidadão, a transparência na administração pública é uma ação concreta que possibilita a efetiva fiscalização e controle social, bem como a participação da sociedade na tomada de decisões. Para garantir a prestação de contas, é fundamental ter acesso às informações e conhecê-las, principalmente em relação ao uso do dinheiro arrecadado por meio de impostos.

Todos os anos, o Portal da Transparência desta Edilidade é posto à prova, conforme critérios previamente estabelecidos, em que é possível verificar a qualidade e a disponibilidade das informações divulgadas. Assim, com o intuito de alcançar um nível de excelência na transparência pública, verifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada para alimentar, acompanhar e monitorar todas as informações dispostas no Portal da Transparência, verificando sua compatibilidade com as determinações vigentes.

Busca-se, portanto, aprimorar a transparência pública e o acesso à informação, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos.

Sob o aspecto da legalidade, a pretensa contratação objetiva assegurar o direito previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal¹, bem como, as exigências contidas na Lei de

¹ **CF/88 - Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011) acerca da transparência pública, que se encontram consolidadas na Resolução TC nº 157/2021², atualizada pela Resolução TC nº 228/2024, Resolução ATRICON nº 09/2018 e Cartilha ATRICON 2023.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)³, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)⁴ que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos

prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

² RESOLUÇÃO TC Nº 157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

³ Pavaléri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- a) Alimentação e atualização constante do Portal da Transparência com informações completas, precisas e atualizadas conforme exigido pela legislação aplicável;
- b) Acompanhamento e monitoramento regular do funcionamento do Portal da Transparência, identificando possíveis falhas e propondo soluções para sua correção;
- c) Elaboração de relatórios periódicos sobre a eficácia e o desempenho do Portal da Transparência, destacando áreas de melhoria e boas práticas;
- d) Atendimento e registro adequado das demandas recebidas por meio da Ouvidoria, garantindo respostas tempestivas e de qualidade;
- e) Implementação de medidas para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, assegurando o acesso dos cidadãos às informações públicas de forma clara e transparente;
- f) Revisão e atualização da Carta de Serviços ao Usuário (CSU), incluindo a identificação e descrição dos serviços oferecidos, os canais de acesso e atendimento, os prazos de resposta e demais informações relevantes para os usuários.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal

0103100012.001 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste termo de referência **será de 09 meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195